



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA  
PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CURSO  
DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES**

**A RELEVÂNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL/CREAS NO  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

**CAMPINA GRANDE/PB  
2022**

**MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES**

**A RELEVÂNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL/CREAS NO  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como exigência para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador(a): Dra. Mary Dayane S. Silva

**CAMPINA GRANDE/PB  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F363r Fernandes, Maria do Socorro Silva.

A relevância da política de assistência social especial/CREAS no combate à violência contra a pessoa idosa [manuscrito] / Maria do Socorro Silva Fernandes. - 2022.  
30 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal)  
- Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Mary Dayane Souza Silva , Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância. "

1. Políticas Públicas. 2. Violência Patrimonial. 3. Idosos. I.  
Título

21. ed. CDD 320.6

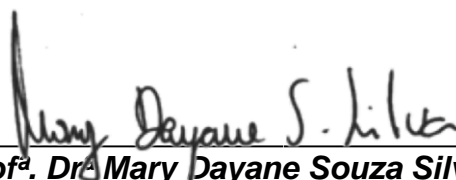
**MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES**

**A RELEVÂNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESPECIAL/CREASNO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA**

Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como exigência para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovado em: 20/12/2022.

**BANCA EXAMINADORA**



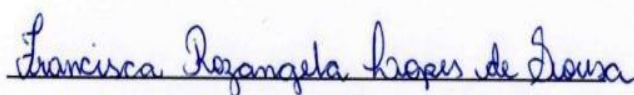
**Prof.ª. Dr.ª Mary Dayane Souza Silva**

Orientador (a)



**Prof. Me. Geymeesson Brito da Silva**

Membro Titular



**Prof.ª Me.ª Francisca Rozângela Lopes de Souza**

Membro Titular

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>8</b>
<b>2.1</b>	<b>Histórico sobre a violência patrimonial contra a pessoa idosa .....</b>	<b>8</b>
<b>2.2</b>	<b>Violência patrimonial/financeira praticada contra a pessoa idosa .....</b>	<b>10</b>
<b>2.3</b>	<b>Serviço de proteção social especial .....</b>	<b>13</b>
<b>2.4</b>	<b>Políticas e a legislação de proteção ao idoso .....</b>	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>17</b>
<b>4</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>18</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>

# **A RELEVÂNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL/CREAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

Maria do Socorro Silva Fernandes<sup>1</sup>

## **RESUMO**

O presente estudo visa analisar a contribuição da Política de Assistência Social Especial/CREAS no combate contra a violência da pessoa idosa, na perspectiva dos profissionais que atuam em políticas públicas municipais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo, através de um estudo de campo, que pretende abordar temas principais sobre o assunto, enfatizando como essa temática vem sendo tratada pela atual política de assistência social. Percebe-se que a questão da violência contra os idosos é muito preocupante e de pouco conhecimento da sociedade em geral e pelos profissionais e órgãos de proteção do público em ênfase. No Brasil, existe uma política de proteção aos idosos, que atua na prevenção e no combate à violência. Contudo, na prática não vemos, por exemplo, o Estatuto do Idoso, sendo implementado em sua totalidade. Os agentes de proteção dessa população, mais especificamente os que fazem parte da Assistência Social, precisam tratar com empatia e resolutividade os casos de violência contra idosos por eles identificados.

**PALAVRAS CHAVES:** Idosos; Políticas Públicas; Violência Patrimonial.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the contribution of the Special Social Assistance Policy/CREAS in combating violence against the elderly, from the perspective of professionals working in municipal public policies. It is a qualitative descriptive research, through a field study, which intends to address main themes on the subject, emphasizing how this theme has been treated by the current social assistance policy. It is noticed that the issue of violence against the elderly is very worrying and little known by society in general and by professionals and public protection bodies in emphasis. In Brazil, there is a policy to protect the elderly, which works to prevent and combat violence. However, in practice we do not see, for example, the Statute for the Elderly being implemented in its entirety. The protection agents of this population, more specifically those who are part of Social Assistance, need to deal with empathy and resolution of cases of violence against the elderly identified by them.

**KEY WORDS:** Elderly, Family, Family violence.

---

<sup>1</sup> Graduada em Letras pela UFPB e em Serviço Social pela UNOPAR. E-mail: fernandessocorro@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A pessoa idosa, devido as suas condições de mobilidade dentre outras fragilidades, tem se tornado uma vítima fácil, por, muitas vezes, depender de cuidados dos seus familiares em diversas faces, seja nos cuidados com a saúde, alimentação, cuidados com higiene pessoal, relações sociais e pessoais, na dependência financeira, quando não há condições de cuidar de sua própria finança, ou até mesmo pela simples convivência familiar (BRASIL, 2006).

Dessa forma, é extremamente importante ressaltar que todas as pessoas idosas podem ser vítimas desse tipo de violência independente da sua condição financeira. Os idosos, em sua grande maioria, recebem apenas um salário mínimo, em decorrência da aposentadoria, concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e, por vezes recebe de forma cumulativa a pensão do(a) esposo(a) ou companheiro(a), e assim, tornam-se vítimas de seus próprios familiares, onde estes que deveriam cuidar, tornam-se violadores/agressores, deixando a pessoa idosa muitas vezes sem os cuidados básicos para que possa viver com dignidade (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH, 2014).

Analisando esse contexto, percebe-se que é necessário mais informação e uma prevenção mais efetiva dessa população, principalmente por parte do Conselho do Idoso, para que ao tomar conhecimento de algum tipo de violência praticada contra a pessoa idosa, possa acionar de forma imediata, os demais órgãos de proteção. Pois, devido as condições de vulnerabilidade, este grupo necessita da atuação da rede de proteção para que possam se proteger de tamanha violência.

Nessa perspectiva, o desenvolvimento da pesquisa se dá por meio da seguinte questão. Qual a contribuição da Política de Assistência Social Especial/CREAS no combate contra a violência da pessoa idosa?

Assim, este estudo surge da necessidade de analisar e tentar entender a violência patrimonial cometida à pessoa idosa na atualidade. É perceptível, que a violência contra a pessoa idosa sempre existiu, mais precisamente nos grupos sociais mais vulneráveis e fragilizados. Entretanto, o que chama atenção é que no século XX, essa violência era compreendida como algo natural, com pouca ou nenhuma expressão pública. A verdade é, que esse tipo de problema vem se tornando banal e tem sido comum a violência intrafamiliar praticada a essa população específica (SOUZA et al., 2007).

Tomando por base a problemática de pesquisa elegida, o objetivo geral do trabalho está fundamentado em: Analisar a contribuição da Política de Assistência Social Especial/CREAS no combate contra a violência da pessoa idosa, na perspectiva dos profissionais que atuam em políticas públicas municipais.

E se propõe, especificamente, avaliar como os órgãos de proteção trabalham na prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa; identificar como os profissionais compreendem o problema e como agem diante desse tipo de violência; e, por último, refletir sobre as situações de violência, discriminação, preconceitos e as violências cometidas pela própria família.

Com base na relevância do tema, quanto à metodologia, realizou-se uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo, através de um estudo de campo para analisar a existência, a tipologia e os meios necessários para se combater a violência patrimonial praticada contra a pessoa idosa. Quanto a justificativa, se almeja apresentar uma breve reflexão acerca da violência patrimonial que vem sendo praticada contra a população idosa.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

É notável que a população de idosos tem aumentado em todo o mundo. Esse fator se deve às transformações socioeconômicas mundiais que tem determinado as grandes inovações científicas/tecnológicas. Todos esses fatores estão associados a melhores condições de vida. Contudo, essas conquistas têm gerado aspectos negativos, como o aumento dos vários tipos de violência contra essa população, aqui especificamente a violência patrimonial (KALACHE; VERAS; RAMOS, 1987).

Conforme a Constituição Federal (1988), o idoso é um sujeito de direitos; está impedida qualquer forma de discriminação por idade; e compete à família, à sociedade e ao Estado “[...] o dever de amparar o idoso, assegurar sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar, e garantir seu direito à vida”. O Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) ainda prevê as seguintes prioridades no atendimento ao idoso: serviços de atendimento às vítimas de violência (inclusive preventivo), localização de familiares de idosos abandonados em instituições, suporte jurídico-social, ampliação da participação social no atendimento ao idoso.



A Portaria 1395/GM, de 10 de dezembro de 1999, trata da Política Nacional de Saúde do Idoso, estabelecendo entre seus princípios que “[...] a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida”.

Para a Organização Mundial de Saúde (BRASIL, 2004), conceitua maus-tratos na terceira idade como sendo o ato único ou repetido, ou ainda, como ausência de ação apropriada que cause danos, sofrimento ou angústia, e que ocorra dentro de um relacionamento de confiança. Os profissionais de saúde devem estar sempre atentos para a possível existência deste mal, causado por parte da família, do cuidador, ou de outros profissionais; e que os idosos devem saber reconhecer seus sinais. A OMS ainda afirma que idosos, familiares e profissionais devem sempre denunciar casos suspeitos de violência contra o idoso.

A verdade é que, as agressões que chegam ao Sistema Único de Saúde (SUS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais órgãos de defesa são principalmente as explícitas, sendo que se tem conhecimento de casos que não são notificados a nenhum outro órgão. Ou seja, os casos não discriminados, como os ocorridos no ambiente intrafamiliar, que são bastante difíceis e delicados nos quais a quebra do silêncio quase não ocorre pois, por se tratar de conflitos em que estão envolvidas as relações familiares e, muitas vezes, os sentimentos/laços familiares estão fragilizados. Surge, nesse contexto, a insegurança, o medo, a quebra da afetividade, ficando difícil, assim, o resgate das relações de amor e instinto de proteção em defesa do agressor.

O estudo em questão trata da violência patrimonial ou financeira e procura entender como os profissionais que atuam nas políticas públicas tem conhecimento acerca do tema e se estes sabem a melhor forma de agir no enfrentamento do problema. É uma violência baseada na exploração ilegal, com ou sem o consentimento da pessoa idosa, em visão de seus recursos patrimoniais/financeiros. Pode ser ainda compreendida como sendo um resultado sob pressão de chantagem ou ameaças para que sejam cedidos os bens ou o dinheiro do idoso. Isso existe e podemos elencar aqui as várias causas da violência patrimonial/financeira de acordo com a Fundação Sanepar (2022):

- A desvalorização e falta de respeito pela pessoa idosa;
- O desconhecimento da lei e dos direitos dos cidadãos mais velhos;

- A ideia incorreta de que os familiares e as instituições têm legitimidade para decidir em nome das pessoas idosas;
- A errada convicção de que o patrimônio das pessoas idosas pertence automaticamente também aos seus familiares;
- A ausência de nomeação de representante legal, sempre que um adulto se encontra incapaz de gerir a sua pessoa e o seu patrimônio;
- O desconhecimento de que os descendentes têm obrigação de alimentos.

Diante disso, não podemos nos acomodar e achar esse tipo de violência normal ou natural por serem praticadas por familiares, visto que ocorre o contrário. Ao invés de cuidar, tais familiares praticam a violência. E outro fator deve nos chamar a atenção: o porquê desses agressores não serem punidos ao praticar a Violência Financeira/Patrimonial.

Em alguns casos, as vítimas se encontram dependentes e têm vergonha ou medo de apresentar queixa, outros não tem conhecimento que essas práticas se configuram crime e muitas vezes delegam a gestão dos seus rendimentos financeiros a uma pessoa de confiança e não acompanham a ação por considerar que seus recursos estão sendo bem administrados.

No entanto, compete aos órgãos de proteção orientar e acompanhar esse público para que estes não venham a ser vítimas desse tipo de Violência. E uma das formas seria o conhecimento acerca da garantia de seus direitos, e para tanto é necessário que: estejam informados e não deixem de tomar as decisões sobre a sua vida e sobre os seus rendimentos.

Portanto, a Violência Patrimonial contra a pessoa idosa, é um problema complexo e social, pois desafia o exercício dos órgãos públicos de combater as violações desumanas e indignas praticadas contra o mesmo. Todavia, o empecilho que o idoso expõe ao proteger seu agressor familiar, por medo de denunciá-lo, em virtude de muitas vezes, temer sofrer represálias ou piorar o seu convívio familiar, retarda a efetivação de seus direitos defendidos pela pelo Estatuto do Idoso.

## **2.2 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL/FINANCEIRA PRATICADA CONTRA A PESSOA IDOSA**

A Organização Mundial da Saúde (BRASIL, 2004) define violência contra idosos como omissões ocorridas uma ou muitas vezes, que venha prejudicar a integridade física e emocional dos idosos, bloqueando-o a exercer seu papel dentro da sociedade.

Podendo ser classificada como física, psicológica, financeira, sexual e negligência (SANTANA,2016).

Dentre essas violências, destaca-se o abuso patrimonial/financeiro ou também chamado de abuso econômico, Fernandes e Fragoso (2002), afirmam ser muito praticado no meio familiar, em que os parentes ou cuidadores do idoso se apropriam da poupança ou do rendimento do mesmo para consumo próprio, enquanto que o idoso não utiliza seu benefício material como de direito.

Mediante essa temática Minayo, (2003, p. 783) afirma que:

A maneira com que a sociedade trata os idosos é muito contraditória. Na maioria das vezes passa a visão negativa do envelhecimento, pois mantém e reproduz a ideia de que a pessoa vale o quanto produz e o quanto ganha e por isso, os mais velhos, fora do mercado de trabalho e quase sempre, ganhando uma pequena aposentadoria, podem ser descartados: são considerados inúteis ou peso morto. Mas há também uma visão positiva: aquela que vem da convivência e da valorização da pessoa idosa por sua história, sabedoria e contribuição às famílias e à sociedade. No entanto, os próprios velhos ajudam a produzir a ideologia negativa sobre eles. Muitos não se conformam com a perda de poder, outros que só viveram para o trabalho sentem sua própria identidade se desmanchando ao se aposentarem e vários se enclausuram numa solidão desnecessária.

Minayo (2003) destaca que em estudos epidemiológicos na área da saúde, o conceito de violência se enquadra na categoria de “causas externas”. No entanto, as duas expressões de externa e violência não são equivalentes. Causas externas, é uma categoria estabelecida pela Organização da Saúde para se referir às causas causada por agressões, acidentes, traumas e lesões. Já a “Violência” refere-se ao conceito de processos sociais objetivados e relacionamentos entre pessoas, grupos, gêneros ou instituições quando empregam diferentes formas, métodos e meios para destruir outros, ou coerção direta ou indireta, causando-lhes danos físicos, mentais e danos morais. Vale ressaltar que, infelizmente, o que temos percebido e muitas vezes acontece é que os idosos se tornam presas fáceis, pois são mais vulneráveis à violência doméstica, pois precisam de mais cuidados físicos ou de confiança física ou mental.

O convívio familiar estressante e cuidadores despreparados agravam essa situação. Para autores como Verde e Almeida (2009):

Os maus-tratos contra os idosos praticados pela família e pelos cuidadores são muitas vezes agravados pela falta de preparação, e pouca sensibilização para a velhice. Quanto maior for o índice de dependência do idoso e a precariedade

social, mais provável é ocorrerem situações de maus-tratos. Quem conhece a realidade institucional não legalizada (e por vezes até algumas legalizadas) sabe que não são raras as situações em que se verifica um completo desrespeito pela dignidade do idoso mais dependente, sobretudo no que concerne à satisfação de necessidades fisiológicas básicas, cuidados primários de saúde e higiene e o tão essencial contato humano.

O Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) corrobora que discriminar, impedir ou dificultar o acesso da pessoa idosa a realizar operações bancárias, ou ainda, a apropriação ou desvios de bens ou qualquer rendimento do idoso, se configura violência patrimonial. E ainda afirma que induzir a pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente é crime. A lei também entende como, ainda, “coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração”.

O idoso sofre em seu cotidiano diversas formas de constrangimento e desrespeito por parte de muitos cidadãos. De acordo com o Caderno de Violência Contra a Pessoa Idosa, publicado pela Secretaria de Saúde de São Paulo (2007, p. 13):

Velhice tem sido pensada, quase sempre, como um processo degenerativo, oposto a qualquer progresso, como se nessa etapa da vida deixasse de existir o potencial de desenvolvimento humano. O estereótipo tradicional da velhice é o de pessoas doentes, incapazes, dependentes, demenciadas, rabugentas, impotentes, um problema e ônus para a sociedade. Envelhecer é um processo, inerente a todos os seres humanos, que se inicia na concepção e perpassa todos os dias de nossas vidas. A cada instante tornamo-nos mais velhos que no instante anterior. Todos envelhecemos e, os mais jovens, um dia, serão os idosos de seu tempo. Esse processo pode resultar em duas situações-limite: uma com excelente qualidade de vida e outra com qualidade de vida muito ruim. Entre esses dois extremos, diversas situações intermediárias. Em qual extremo vamos chegar depende de inúmeras variáveis, algumas pertencentes a nós mesmos como indivíduos e, as demais, dependentes da sociedade e do meio em que vivemos.

Sabemos ser dever do Estado garantir o exercício da cidadania, cuidando da saúde, educação e segurança dos indivíduos. No tocante à pessoa idosa, percebemos que muito ainda precisa ser pensado e mudado, principalmente, no que diz respeito à discriminação e indiferença da aplicabilidade da lei, do Estatuto do Idoso (2003, p. 09), que diz:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária (Art. 3º. Estatuto do Idoso).

Compreende-se, que é dever dos familiares, zelar pela garantia e efetivação desses direitos da população idosa. A comunidade e a sociedade também têm sua parcela de contribuição para que se garanta a população idosa uma vida salutar. Porém, quando esses falham é preciso acionar o estado, para que estes por meio de seus órgãos de proteção possam de fato garantir que todos esses direitos elencados no artigo acima mencionados sejam cumpridos.

### **2.3 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Nesta seção será abordado a função dos órgãos de proteção social especial, mais precisamente ofertado pelo Política de Assistência Social, que são ofertados por meio dos serviços de média complexidade por meio da atuação dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e os de alta complexidade, que são ofertados pelos: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. Todos esses serviços deverão ser ofertados de forma continua a todos os cidadãos e demais familiares que por ventura se encontrem em situação de risco pessoal/social em decorrência de: violências, sejam elas patrimoniais, físicas, psíquicas, maus tratos, abandono, negligência, ameaças, discriminações sociais ou por transgressões aos direitos sociais e humanos.

Os Centros de Referências Especializados da Assistência Social - CREAS, como integrante do Sistema Único de Assistência Social, deve se constituir como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, sendo o responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos. Ou seja, quando o sujeito mesmo com os vínculos familiares fragilizados, mas, ainda se encontra na mesma comunidade (ROHR; PINTO; FERRETTI, 2017).

Nessa perspectiva, o CREAS deverá manter uma boa articulação com os serviços de média complexidade e, assim, operar a referência e contra referência com toda a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial, e com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia

de Direitos bem como com os movimentos sociais. Para tanto, e não menos importante, se faz necessário estabelecer mecanismos de articulação sempre que necessário, como: rodas de diálogos, reuniões Inter setoriais, objetivando a discussão, o acompanhamento e a avaliação contínua das ações.

Para que se possa ter uma melhor compreensão dos serviços ofertados, será feita uma pequena explanação sobre as funções dos referidos órgãos, a nível de país foram criados mecanismos de combate a essa violência que pode ser denunciada ao disque 100. Segundo Medeiros (2014), O disque 100 é um mecanismo da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, a nível de estado também se tem uma ferramenta da Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SDEH), que é o disque 123 e nos municípios essas denúncias podem ser efetuadas diretamente nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), este é o órgão municipal que trata da prevenção e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Este, irá atuar a partir do momento em que os direitos já foram violados, ou seja, o convívio familiar já está com os laços fragilizados. O importante é conhecer para denunciar. E, jamais calar-se diante dessa situação que é gritante.

Dessa forma, com o intuito de atender essas violações foram criados os Centros de Referências Especializados da Assistência Social (CREAS), por meio da Portaria de número 431, de 03 de dezembro do ano de 2008, pois esta é uma Unidade Pública Estatal de prestação de serviços especializados e continuados às famílias com crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, público LGBTQIA+, pessoa em situação de rua e em situação de risco pessoal e/ou social.

No caso em análise, os idosos serão nosso objeto de estudo. Ou melhor, a violência por eles sofrida. Nesse sentido, os profissionais que compõe a equipe dos CREAS é que estão habilitados a atender e dá os encaminhamentos devido quando se deparam com violação patrimonial da pessoa idosa, ressaltando que na maioria das vezes as vítimas negam estar sendo vítima, fato este compreensivo pois, em sua grande maioria os violadores são familiares ou parentes próximos e até vizinhos, e como eles não dispõe de condições para cuidar de se, não denunciam seus agressores com medo de sofrerem novas agressões ou até mesmo ficarem sozinhos, assim se submetem a viver esse dilema de agressões e violações até que os órgãos tomem conhecimento e possam intervir objetivando sanar a situação de violação.

Vale ressaltar que não é uma tarefa fácil, haja vista que a intervenção da justiça não vem agindo de acordo com o preconizado na Lei 10.741/2003. O CREAS é um

mecanismo de promoção da cidadania, defesa dos direitos humanos e de combate a todo e qualquer tipo de violência cometida contra o público em ênfase.

## **2.4 POLÍTICAS E A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO**

Para que possamos compreender um pouco melhor as políticas de garantia de direitos, vejamos o que diz a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A mesma nos afirma que é um espaço para a garantia, de defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, de quem vir a necessitar, particularmente das famílias, e demais membros e indivíduos que por vez, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, e que devido a essas condições encontram-se excluídos da sociedade. Fazendo disso, instrumento fundamental para o enfrentamento da discriminação e da subalternidade econômica, cultural e política em que vive a grande maioria da população do nosso país.

Dessa forma, compete à Assistência Social implementar ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, bem como o provimento de um conjunto de garantias ou seguranças que cubram, reduzam ou previnam essas exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, bem como ainda possam atender às necessidades permanentes ou emergentes em decorrência de problemas pessoais ou sociais de seus usuários. Assim sendo, essas garantias deverão ser efetivadas a partir da construção de uma rede de proteção social básica e, ou especial, ou seja, por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios objetivando a inclusão social e de atendimento às necessidades da população usuária da referida política.

Essa política caracteriza-se por buscar o atendimento de demandas por proteção social heterogêneas, a rede que aqui nos referimos deverá ser composta pelos órgãos governamentais e não governamentais, e operar serviços direcionados ao atendimento desse amplo conjunto de necessidades em função de se encontrarem em situação de exclusão no que diz respeito a sua inserção nas políticas sociais, das oportunidades advindas do acesso ao trabalho e renda, a bens e serviços produzidos pela sociedade, e das formas de sociabilidade familiar, comunitária e societária.

Assim, Sousa (2004) descreve que é dever da família e do Estado colaborar para uma velhice digna. A família deve ser conscientizada de seu papel em relação à tutela jurídica e amparo, já que o Estado não poderá sozinho oferecer tal subsídio. O artigo 230 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) descreve: “A família, a sociedade e o

Estado têm o dever de amparar pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. A Lei nº 8.842, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, em seu capítulo IV define que é dever de todo cidadão denunciar maus-tratos ou negligência a essas pessoas. No artigo 10, inciso IV, esclarece que é papel da justiça “promover e defender os direitos da pessoa idosa, zelar pela aplicação de normas sobre o idoso, determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos”.

O fato é que a violência praticada contra os idosos é complexa, e, isso, ocorre devido aos aspectos que influenciam seu surgimento, como os culturais, sociais, históricos, familiares e demográficos. Em termos nacionais, o entendimento da questão apresenta como complicador os entraves existentes na divulgação de dados epidemiológicos e a pouca orientação das equipes de saúde a respeito da detecção, registro e encaminhamento dos casos.

Apesar que o nosso país tem uma legislação própria para garantir os direitos desse público em ênfase, mas, na verdade ainda são imensas as violações de direitos contra as pessoas idosas. O Estatuto do Idoso Lei de Número 10.741, de 1º de outubro de 2003, que passa assim, a garantir em leis esses direitos.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Com a aprovação do mesmo objetivou-se, assim tais garantias.

No entanto, o mesmo apesar dos seus quatorze anos, ainda não vem sendo implementado tal qual preconiza a lei, em seus artigos seguintes: Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Entretanto, ao abordar a violência patrimonial/financeira contra a pessoa idosa, é oportuno ressaltar que a própria legislação prevê punições aos violadores, sejam familiares. O Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) garante sanções contra a violência financeira. Confira os crimes e suas respectivas penas:

No Artigo 102 está previsto o crime contra a violência financeira com o seguinte texto: “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro



rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade”. Pena: reclusão de um a quatro anos e multa.

O 104 especifica que o uso indevido de terceiros sobre o salário de aposentadoria dos idosos: “reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida”. Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa.

No entanto, o mesmo especifica os casos em que são necessários por motivos adversos em que é preciso que um representante familiar ou não terá que fazer um documento dando pleno poderes para que este possa assim, sem nenhum problema receber o benefício da pessoa idosa. Por sua vez, o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003), profere:

Nas redações dos Artigos 106 e 107 orientam sobre o ato de fazer uma procuração para fins ilícitos. Com a procuração, que pode ser particular ou realizada em cartório, a pessoa idosa que não quiser ou que for considerada incapaz de gerir bens transfere seus direitos para outra pessoa, geralmente alguém próximo. Se tal indivíduo induzir ou obrigar a pessoa idosa a assinar uma procuração, pode haver punição. Pena: reclusão de dois a quatro ou cinco anos.

O Artigo 108 é específico sobre documentos como testamentos, que só devem ser assinados com o consentimento do idoso. “Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal”. Pena: reclusão de dois a quatro anos.

O Artigo 110 relata as mudanças no Código Penal relacionadas aos crimes contra idosos. De acordo com a legislação (Art. 61 do Código Penal), o idoso foi incluído entre as circunstâncias de agravamento da pena. Se um crime cometido contra uma criança, uma pessoa com mais de 60 anos ou uma mulher, a punição será aumentada. Pena: nos homicídios culposo e doloso, por exemplo, aumenta-se em a pena em 1/3 em relação à sanção original, caso o crime for contra uma pessoa maior de 60 anos.

Verifica-se, que o combate a violência contra a pessoa idosa está garantido em duas principais leis federais que asseguram direitos (Lei 8842/94 - PNI e Lei 10471/2003 – Estatuto do Idoso), porém, na prática, vêm-se deflagrando e se tornando comum o descumprimento delas, evidenciando-se situações de violência, maus tratos, negligência, desrespeito e violação aos direitos.

### **3 METODOLOGIA**

Quanto à abordagem da pesquisa, esse trabalho se classifica como uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo. Onde foi identificado profissionais que atuam

nas políticas públicas em especial, na assistência social, têm conhecimentos sobre o tema em questão e de que forma devem agir diante do fato.

A razão para se conduzir uma pesquisa qualitativa, é trabalhar o universo dos significados, motivos, aspirações, crenças, dos valores e atitudes (MINAYO et al., 2007). Compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação (MAANEN, 1979, p.520)

Para a obtenção das informações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, o método utilizado foi o estudo de campo com objetivo de conseguir informações acerca do problema em questão, para o qual se procura uma resposta. Conforme Gil (2008), o estudo de campo estuda um único grupo ou comunidade em termos de sua estrutura social, ou seja, ressaltando a interação de seus componentes, foi utilizado um questionário, sendo realizado com o público selecionado, profissionais atuantes em políticas públicas, envolvendo questões de múltipla escolha. Considerando que o levantamento de dados foi realizado apenas por meio de questionários, os resultados obtidos são expostos por meio da utilização de gráficos.

Assim, o objeto de estudo tem como foco os profissionais atuantes em políticas públicas. Participaram da pesquisa 45 colaboradores, sendo estes profissionais de políticas públicas atuantes na assistência social, na saúde e em outras áreas da administração pública, para que o questionário fosse aplicado foram definidas 10 questões fechadas de múltipla escolha de elaboração própria para a obtenção dos dados referentes à pesquisa.

Os resultados obtidos com a pesquisa serão analisados de forma interpretativa. De acordo com Prodanov (2013, p. 112), “a análise e interpretação dos dados passa pelas seguintes etapas: seleção dos dados, a codificação para dispor dos dados de forma lógica e sequencial, tabulação e interpretação”. É necessário fazer uma analogia integrada com as informações coletadas e o que foi proposto no referencial teórico, buscando relacionar de forma coerente a teoria com a prática.

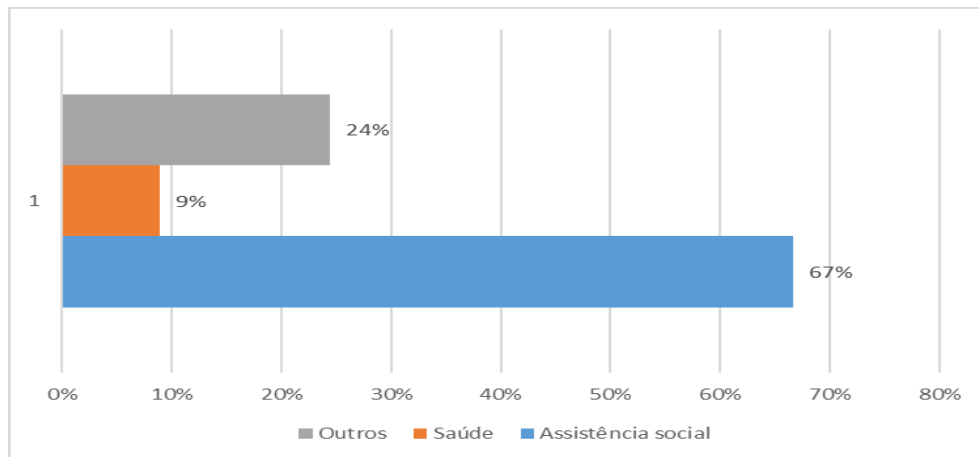
#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

De acordo com a pesquisa realizada, os resultados obtidos com as duas

primeiras questões concernentes ao gênero e faixa etária, revelaram que, 63% dos entrevistados correspondem ao gênero feminino e 37% ao gênero masculino. No tocante a faixa etária, 52 % possuem entre 20 e 40 anos; 42% têm de 41 a 60 anos; e 6% dos entrevistados tem mais de 60 anos. Quanto ao grau de escolaridade dos entrevistados, verificou-se que a maioria, 69%, possui o ensino superior completo, enquanto 31% tem o ensino médio completo.

No tocante as questões específicas do trabalho, os resultados apontaram que 67% dos entrevistados são profissionais da assistência social, 9% da área da saúde e 24% de outras áreas como educação e administração municipal. Conforme representa o Gráfico 01:

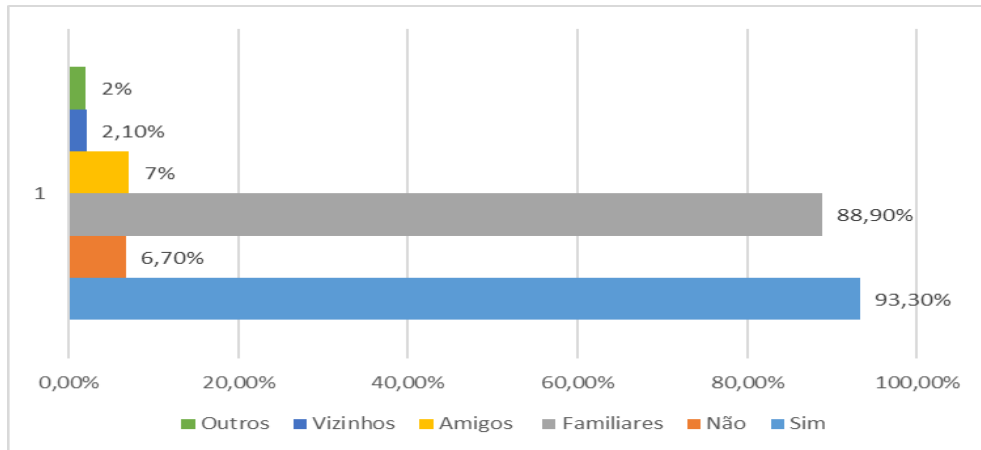
**Gráfico 01:** Área de atuação na política pública



**Fonte:** Dados da pesquisa (2022).

Quanto ao conhecimento a respeito do tema violência patrimonial contra a pessoa idosa, 93,3% afirmaram que conhecem ou já ouviram falar e 6,7% responderam não ter conhecimento sobre esse tipo de violência. Desses 93,3% que afirmaram conhecer algum caso de violência patrimonial, 88,9% afirmaram que a violência foi cometida por um familiar, 7% por amigos, 2,1% por vizinhos e 2% por meio profissional. De acordo com o Gráfico 02:

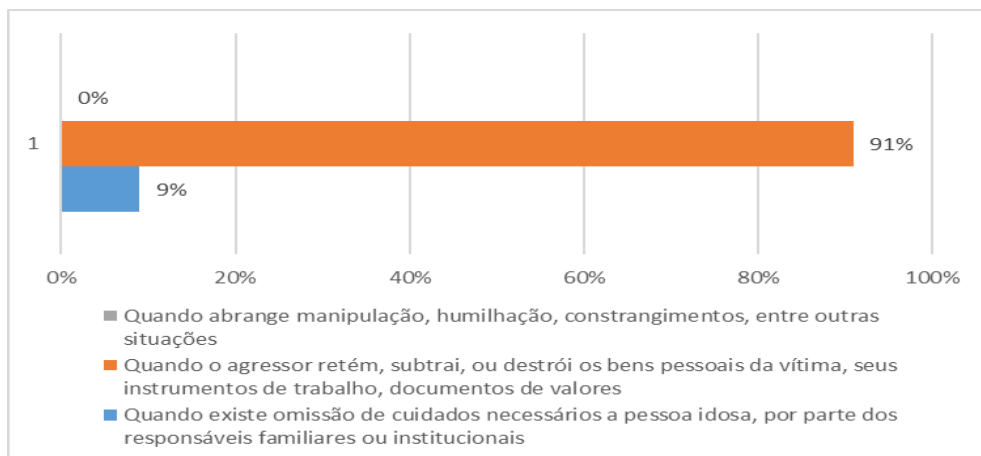
**Gráfico 02:** Você, conhece ou já ouviu falar em violência patrimonial contra a pessoa idosa? Se sim, quem cometeu a violência?



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

No que tange ao conhecimento dos entrevistados sobre qual caso específico trata da violência patrimonial, o Gráfico 03, demonstra que 91% responderam que a violência patrimonial ocorre quando o agressor retém, subtrai, ou destrói os bens da vítima, seus instrumentos de trabalho ou documentos de valores. Já 9% disseram que esse tipo de violência ocorre quando existe omissão dos cuidados necessários a pessoa idosa.

**Gráfico 03:** Qual desses casos se configura violência patrimonial?



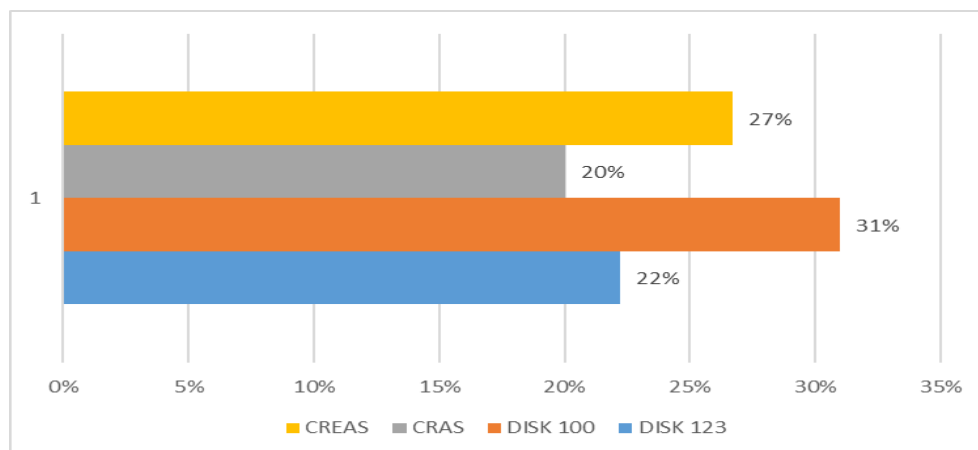
Fonte: Dados da pesquisa (2022).

No que diz respeito aos cuidados com a pessoa idosa e de acordo com o estudo efetuado sobre Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003), é dever do Estado garantir a efetivação de Políticas Públicas Sociais para que esta população possa alcançar uma velhice saudável. No entanto, em casos em que seja constatado que a família não pode

arcar o sustento da pessoa idosa, o Poder Público deverá ser o responsável para assegurar o direito ao alimento.

No questionamento seguinte, os entrevistados determinaram quais a forma mais utilizada para denunciar a violência patrimonial contra a pessoa idosa. Os resultados obtidos encontram - se ilustrados no Gráfico 04:

**Gráfico 04:** Denunciar a violência patrimonial.



**Fonte:** Dados da pesquisa (2022).

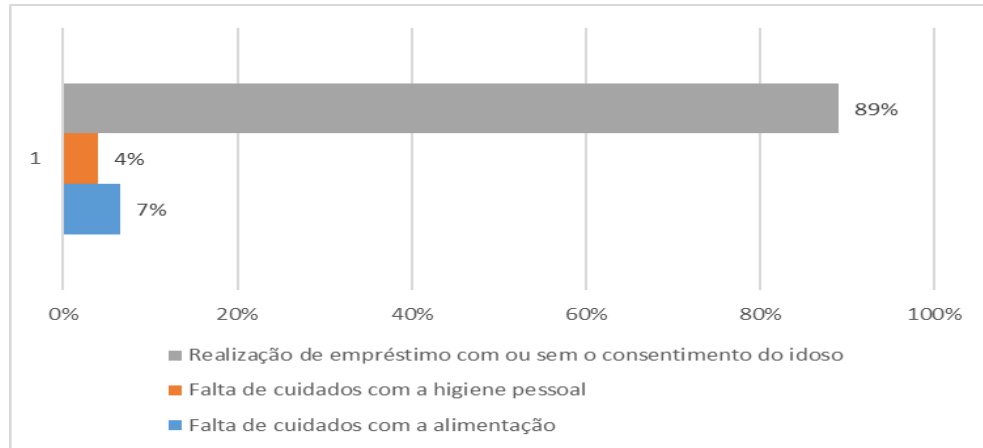
Por meio da visualização dos dados obtidos no Gráfico 04, é possível constatar que 27% dos entrevistados disseram que esse tipo de violência é denunciado ao CREAS, 20% ao CRAS, 22% ao Disk 123 e a maioria respondeu que as denúncias são feitas por meio do Disk 100. Considerando assim que a violência patrimonial é denunciada de forma mais significativa ao Disk 100.

Mais da metade dos crimes de abuso econômico praticado conta as pessoas idosas tem envolvimento dos parentes mais próximos, como filhos, netos e demais parentes. Dados do Disque 100, Serviço de Denúncias da Ouvidoria da Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal (SDH), mostram que dos tipos de violência cometidos contra a população idosa, a financeira é a terceira maior do Brasil. Vale ressaltar que as consequências extraídas dessas violências, causadas por familiares são incalculáveis e irreparáveis, pois geram na pessoa idosa frustração, medo, depressão, traumas, sentimento de perda, culpa e de exclusão. O idoso tende a viver com sofrimentos e renega à convivência social.

O Gráfico 05, apresenta qual a maneira de se comprovar a violência patrimonial contra a pessoa idosa. Onde 89% dos entrevistados disseram comprovar esse tipo de violência quando é realizado um empréstimo com ou sem o consentimento do idoso,

7% responderam quando existe a falta de cuidados com a alimentação, e 4% consideram que essa violência ocorre quando existe a falta de cuidados com a higiene pessoal.

**Gráfico 05:** Comprovação de violência patrimonial contra o idoso.

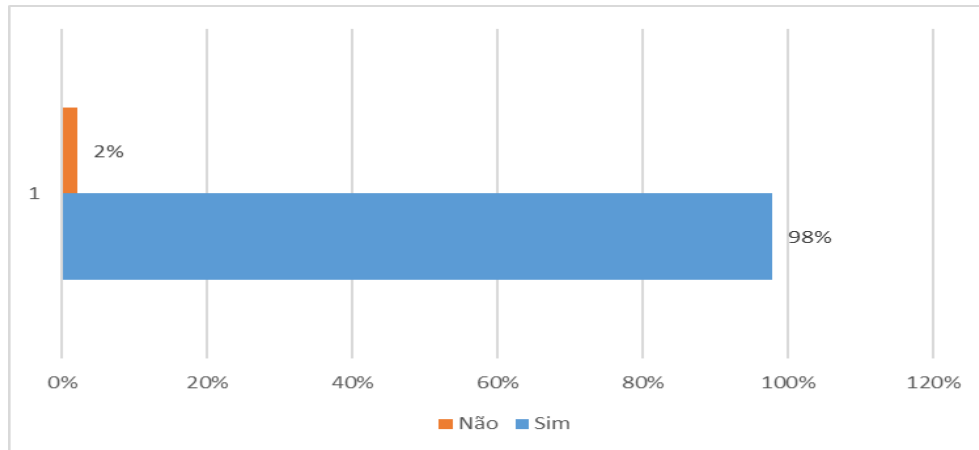


**Fonte:** Dados da pesquisa (2022).

Diante da resistência do Poder Público em investigar e punir os agressores, a Política Nacional do Idoso (PNI) se torna uma grande aliada a solucionar essa violência, pondo em prática as políticas públicas e sociais para que assim possa existir uma melhor convivência entre as diferentes gerações tanto no meio social como no meio familiar. Assim, mediante as análises fica evidente que o principal inimigo das finanças do idoso pode estar convivendo no mesmo cômodo que ele. Administrar as finanças na velhice pode ser uma tarefa bastante difícil, sobretudo dentro de casa.

Quanto ao uso indevido do benefício da pessoa idosa, 98% dos entrevistados responderam que consideram esse fato como prática de violência patrimonial e apenas 2% responderam que não. Conforme exposto no Gráfico 06:

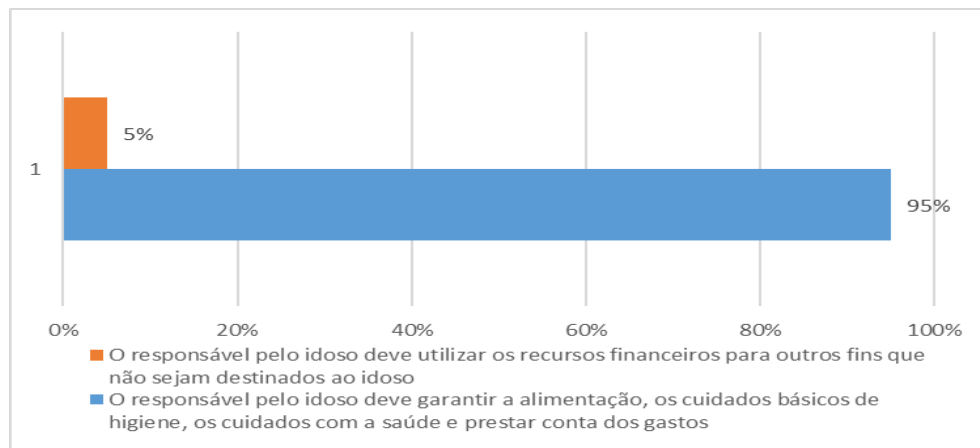
**Gráfico 06:** Uso de benefício financeiro da pessoa idosa.



**Fonte:** Dados da pesquisa (2022).

A respeito da forma que consideram correta para se administrar as finanças de um idoso. Os dados da pesquisa apontaram que, 95% consideram correto que o responsável pelo idoso garanta alimentação, cuidados com a higiene e saúde além de prestar contas com os gastos para esse processo. Já 5% dos entrevistados disseram que o responsável pelo idoso deve utilizar os recursos financeiros para outros fins que não sejam destinados ao idoso.

**Gráfico 07:** Administração das finanças do idoso.

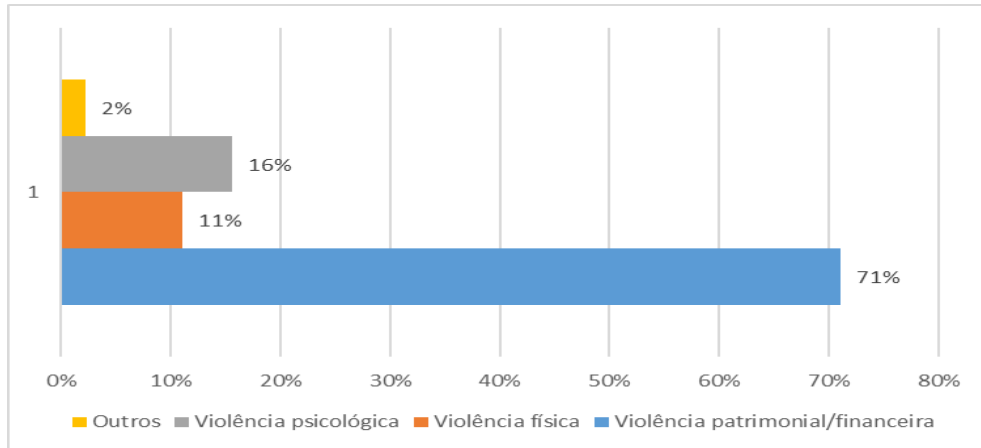


**Fonte:** Dados da pesquisa (2022).

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003 prevê como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos. Especificamente no Art. 102 explica que: “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”.

Quando questionados acerca do crime praticado contra a pessoa idosa que considera ser mais frequente, o Gráfico 08 demonstra que 71% consideram ser a violência patrimonial, 16% a violência psicológica, 11% a física e 2% responderam outros tipos de violência.

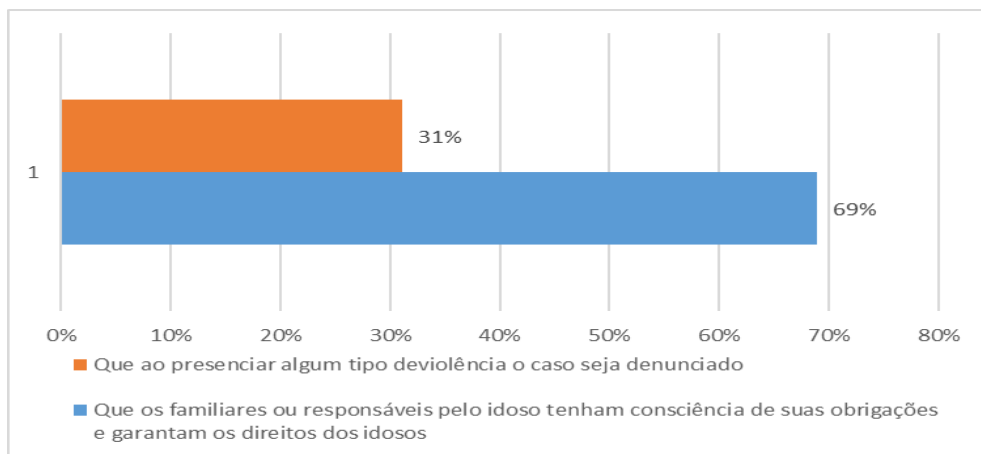
**Gráfico 08:** Crimes contra o idoso.



**Fonte:** Dados da pesquisa (2022).

Segundo os resultados obtidos no Gráfico 09, a respeito do que seria preciso para tentar evitar a violência patrimonial, 69% dos entrevistados disseram ser que os familiares ou responsáveis tenham consciência de suas obrigações e garantam os direitos dos idosos, os outros 31% disseram que a violência patrimonial seria evitada através de denúncias.

**Gráfico 09:** Crimes contra o idoso.

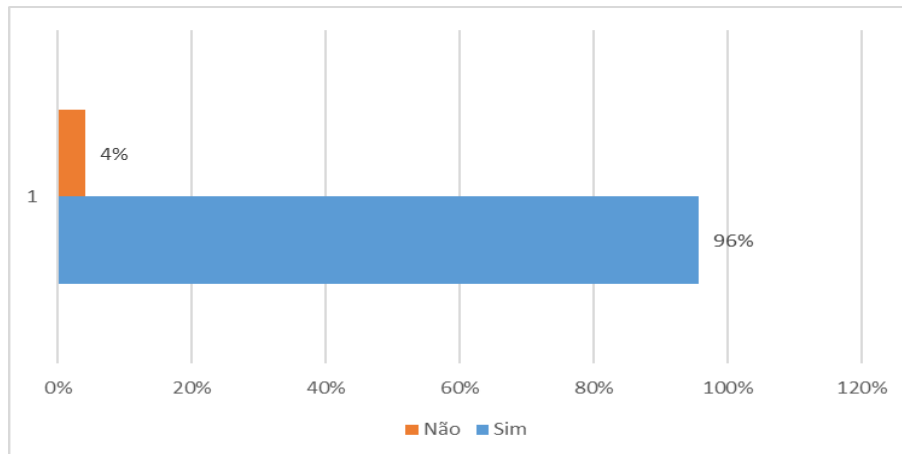


**Fonte:** Dados da pesquisa (2022).



Por fim, no Gráfico 10 foi retratada a seguinte situação: Você sabe como denunciar qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa? Partindo desse questionamento, o resultado obtido nas respostas foi que 96% sebe denunciar as violências sofridas pelo idoso e 4% não sabem realizar esse tipo de denúncia.

**Gráfico 10:** Denúncia sobre violência contra o idoso.



**Fonte:** Dados da pesquisa (2022).

Assim, constata-se que mesmo se tratando de profissionais atuantes na área das políticas públicas alguns ainda não conhecem, não tem informações importantes para o combate à violência patrimonial contra a pessoa idosa. Seja pelo fato de não saber como realizar denúncia, ou a respeito da forma correta de se utilizar os recursos financeiros para a pessoa idosa.

Tal situação contribui para recorrência e perpetuação do problema. Como vislumbre de mudança desse quadro, cabe aos órgãos governamentais a facilitação da divulgação de dados nacionais. Isso possibilitaria maior acesso e entendimento das proporções nacionais do tema. Aos geriatras, gerontólogos e demais profissionais de saúde, mantém-se a proposta do esforço na produção de conhecimento, objetivando ampliar o campo teórico e de intervenções na instrumentalização das equipes de saúde, validação de instrumentos para rastreio, criação de programas de orientação e prevenção à comunidade, além de promover redes de suporte para o enfrentamento do problema. Somente por meio do maior entendimento e desenvolvimento de pesquisas serão criadas condições para a prevenção da violência contra os idosos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a partir das explanações acima verifica-se, a responsabilidade simultânea da família, da sociedade e do Estado, para com a garantia dos direitos das pessoas idosas. O enfrentamento da violência contra esse público não será sanado com a culpabilização da família e muito menos ainda com a sua punição. Todavia, o estudo nos permite analisar e avaliar a violência patrimonial praticada contra a pessoa idosa na perspectiva dos profissionais das políticas públicas municipais. Assim como nos leva a refletir que não adianta culpar e/ou punir a família, a estas será preciso trabalhar na perspectiva de ofertar oportunidades para que as mesmas possam passar por modificações reais de comportamento, onde todos possam compreender seus papéis, é obvio que isso requer, mudanças na conjuntura familiar em que vivem.

Dessa forma se faz necessário considerar que as famílias têm limites de recursos financeiros, disponibilidade, e limites emocionais, para suportar o fardo de tocar a própria vida e a vida do outro de forma simultânea. Ficou perceptível, no Brasil, existe amparo legal para que se possa combater à violência contra o idoso, o que não tem ocorrido de fato é efetivação das medidas de prevenção por parte dos familiares e do Estado, o que também não ocorre é o respeito por parte da sociedade, e nem conscientização das famílias, no que diz que se refere aos devidos cuidados que deveriam ter com as pessoas idosas no âmbito familiar.

Percebe-se, que a violência contra os idosos vem sendo praticadas em seus domicílios, e pasmem pelos próprios familiares, o que torna uma realidade chocante, grave e complexa, sendo necessário urgentemente uma forma de garantia dos serviços para que atendam às necessidades desses idosos, vítima de violência, ou seja, é preciso trabalhar a família como um todo, objetivando mudanças de comportamento na tentativa que o idoso possa se manter no seio da família.

É preciso que se garanta ao idoso que viver muito e com dignidade é um direito de todo ser humano, já que significa a própria garantia do direito à vida, ao estado é preciso garantir, desenvolver e disponibilizar as pessoas idosas uma rede de serviços que capaz de assegurar a essas pessoas os seus direitos básicos, como o direito a: saúde, transporte, lazer, ausência de violência tanto no espaço familiar como no espaço público, conforme nos traz o Estatuto do Idoso.

Conforme exposto no decorrer da pesquisa, o crescimento da população idosa vem crescendo ao longo dos anos, exibindo taxas cada vez mais elevadas de

expectativa de vida, juntamente a isso, o aumento da violência patrimonial cometida contra a pessoa idosa também cresce em ritmo acelerado, o que torna necessária a criação de diretrizes, políticas voltadas para este grupo crescente de pessoas. Nesse aspecto, a responsabilidade estatal cresce bastante, uma vez que o Estado brasileiro conterà, de acordo com as projeções estatísticas, a sexta maior população idosa do mundo.

A pesquisa limitou-se à visão dos profissionais das políticas sociais acerca do conhecimento que os mesmos possuem acerca da violência patrimonial e a forma como devem agir diante do fato. Dessa forma, por se tratar de um tema atual, são inúmeras as possibilidades de estudos futuros, ou seja, se torna relevante à realização de outras pesquisas que venham contribuir no aprendizado do referido tema.

## REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Adriana de Oliveira. **Velhos Institucionalizados e Família: entre abafos e desabafos**. Campinas, SP: Ed. Alínea, 2004.

ALVES, Alice Gonçalves Ferreira de Azevedo. **Segredos de família: considerações sobre os casos de violência contra a pessoa idosa**. 2007. Disponível em: [mpdft.gov.br/senss/anexos/Anexo\\_7.17\\_-\\_Alice\\_Alves.pdf](http://mpdft.gov.br/senss/anexos/Anexo_7.17_-_Alice_Alves.pdf). Acesso em: 11 de outubro de 2022.

BORN, T. (Org.). **Cuidar melhor e evitar a violência: manual do cuidador da pessoa idosa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Direitos Humanos, 2005.

BRASIL, Lei 10741 de 2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**. 2014. Disponível em: <http://www.Sdh.gov.br/asuntos/pessoa-idosa/publicacoes/violencia-contraa-pessoa-idosa>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

CARDOSO, D. S. L; BERGER. M.C. B. **Violência Contra Idosos no Contexto Familiar: uma reflexão necessária**. UFMA. 2013.

FUNDAÇÃO SANEPAR. **Violência Financeira contra as Pessoas Idosas**. 2022. Disponível em: <https://fundacaosanepar.com.br/blog-educacao/violencia-financeira-contra-as-pessoas-idosas/#>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª Ed. Editora Atlas S.A. São Paulo, 2008.

GOLDANI. A. M., **Contratos intergeracionais e reconstrução do Estado de bem-estar: por que se deve repensar essa relação para o Brasil?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. 604 p.

KALACHE, A. et al. **O envelhecimento da população mundial**. Um desafio novo. Rev. Saúde públ., S. Paulo, 1987. Disponível em: <https://www.scielo.Br/j/rsp/a/RRbSJ3PsLtCXyLPqzTJh6Q/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

LEI Nº10.141. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Brasília, 2003. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccvil\\_03/LEIS/2003/L10.741compilado.htm#art118](https://planalto.gov.br/ccvil_03/LEIS/2003/L10.741compilado.htm#art118). Acesso em: 24 de novembro de 2022.

MAANEN, John, Van. **Reclaiming qualitative methods for organizational research: a preface**, In Administrative Science Quarterly, vol. 24, no. 4, December 1979 a, pp 520-526. The fact of fiction in organizational ethnography, In Administrative Science Quarterly, vol. 24, no. 4, December 1979b, pp. 539-550.

MEDEIROS, Matheus de Sousa. **Disque 100: uma análise da eficácia ao longo do tempo**. 2014. 61 f., il. Monografia Residência em Gestão de Políticas Públicas Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://bdm.umb.br/handle/10483/9295>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

MINAYO, M. C. S. et al. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 26. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. Disponível em: <http://www.moodle.ufba.br/mod/resource/view.php?id=48419>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Violência contra idosos: relevância para um velho problema**, Cadernos de Saúde Pública, 19 (3): 783-91. Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

\_\_\_\_\_. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. [S. l.]: Secretaria de Direitos Humanos, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: VOZES, 2008.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://docente.ifrn.edu.br/valcinetemacedo/disciplinas/metodologia-do-trabalho-cientifico/e-book-mtc>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

ROHOR, Ana Paula M; PINTO, Ellis A. R; FERGUETTI, Jasmine C. **O CREAS e o Serviço Social em relação ao idoso**. 12º Encontro Nacional de Política Social. Vitória, 2017. <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/16555>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022.

SANTANA, I.O.; VASCONCELOS, D.C.; COUTINHO, M.P.L. **Prevalência da violência contra o idoso no Brasil: revisão analítica**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 68, n. 1, 2016.

SECRETARIA DA SAÚDE. **Caderno de Violência Contra a pessoa Idosa**. Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

SILVA, Elaine Alves de Oliveira; LACERDA, Ângela Maria Gomes de Matos. **A violência e os maus-tratos contra a pessoa idosa.** In Fragmentos de Cultura, v.17, n.3/4, p.239-255,2007.

SOUZA J. A. V. et al., **Violência contra os idosos:** análise documental. Rev. bras. Enferm. May/Jun.2007, vol.60, n.3, p.268-72.

VERDE, Cristina; ALMEIDA, Ana. **Violência contra os mais velhos.** Uma realidade escondida. Disponível em: <http://psicronos.pt/artigos/violenciacontramaisvelhos.html>. Acesso em: 22 de outubro de 2022.

**ANEXOS**

## Questionário

1- Você atua em qual política pública?

- ( ) Assistência social  
 ( ) Saúde  
 ( ) Outros. \_\_\_\_\_.

2- Você conhece ou já ouviu falar em violência patrimonial contra a pessoa idosa?

- ( ) Sim ( ) Não

Se sim, quem cometeu a violência patrimonial contra os idosos?

- ( ) Familiares  
 ( ) Amigos  
 ( ) Vizinhos  
 ( ) Outros. \_\_\_\_\_

3 – Qual dos casos se configura violência patrimonial?

( ) Quando existe omissão de cuidados necessários a pessoa **idosa**, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.

( ) Quando o agressor retém, subtrai, ou destrói os bens pessoais da vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos e valores.

( ) Quando abrange manipulação, humilhação, constrangimentos, entre outras situações.

4- Na sua opinião, qual a forma mais utilizada para se denunciar a violência patrimonial contra a pessoa idosa?

- ( ) DISK 123  
 ( ) DISK 100  
 ( ) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
 ( ) CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social

5- Comprovação da violência patrimonial contra o idoso (a)?

- ( ) Falta de cuidados com a alimentação  
 ( ) Falta de cuidados com a higiene pessoal  
 ( ) Realização de empréstimo com ou sem o consentimento do idoso

6- Uso indevido do benefício como prática de violência patrimonial, ao idoso?

- ( ) Sim  
 ( ) Não

7- Qual seria a forma correta para administrar as finanças de um idoso?

- ( ) O responsável pelo idoso deve garantir alimentação, os cuidados básicos de higiene, os cuidados com a saúde e prestar conta dos gastos.  
 ( ) O responsável pelo idoso deve utilizar os recursos financeiros para outros fins que não sejam destinados ao idoso.



8- Qual desses crimes você considera ser o mais frequente contra o idoso?

Violência patrimonial/financeira

Violência física

Violência psicológica

Outros. \_\_\_\_\_

9- O que você considera mais necessário para evitar a violência patrimonial?

Que os familiares ou responsáveis pelo idoso tenham consciência de suas obrigações e garantam os direitos dos idosos

Que ao presenciar algum tipo de violência o caso seja denunciado.

10- Você sabe como denunciar qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa?

Sim     Não